



LEI Nº 3770/2018

EMENTA: “Cria o Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher do Município de Gravatá e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a criação do Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e a Saúde da Mulher do Município de Gravatá/PE.

Art. 2º - O Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher terá como objetivo fundamental disponibilizar orientações, ações preventivas e educativas visando a garantia ao acesso igualitário a informações, meios, métodos e técnicas disponíveis para a regulação da fecundidade da mulher e do casal que tenha ao menos 02 (dois) filhos e ambos maiores de 25 anos de idade em conformidade com a Lei Federal nº 9.263, de 12 de Janeiro de 1996.

Art. 3º - O Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher além do disposto no artigo anterior orientará o planejamento familiar por esterilização cirúrgica com método contraceptivo através da laqueadura tubária, vasectomia, contraceptivos injetáveis, anticoncepcionais e DIU. Mas existem ainda dois novos métodos contraceptivos modernos e seguros. O implanon que é um método contraceptivo revolucionário. É um implante subdérmico que oferece proteção por três anos. Ele libera hormônio diariamente na corrente sanguínea inibindo a ovulação, e o essure é uma laqueadura minimamente invasiva, ou seja, sem necessidade de corte ou anestesia. É um método permanente e a mulher que optar por ele, deve atender aos critérios do SUS para a laqueadura convencional.

Parágrafo Único – As mulheres que optarem pela utilização do DIU e o Implanon não submeter-se-ão as prerrogativas estabelecidas na Lei para Laqueadura Convencional.

Art. 4º - É vedado o incentivo a cirurgia de histerectomia e ooforectomia.

Art. 5º - O presente Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher deve ser criado e gerido pelos órgãos municipais de saúde visando sempre tornar o programa dinâmico e de fácil entendimento.

Art. 6º - O Programa também disponibilizará palestras e seminários com temas voltados à saúde da mulher correlatos à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e doenças em

Conceição Silva

Assinatura



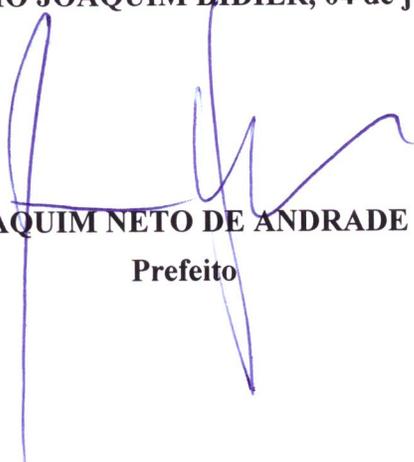
geral relativas à mulher, ao câncer de mama e útero, a práticas físicas específicas e ao bem estar da mulher.

Parágrafo Único. As palestras e seminários que o artigo anterior se refere poderão ser ministrados em escolas públicas municipais principalmente nas regiões periféricas da municipalidade.

Art. 7º - Os órgãos responsáveis pela implantação e execução do Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher poderão encaminhar ao Sistema Único de Saúde – SUS, os interessados em cirurgias previstas no artigo 3º da presente lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER, 04 de julho de 2018.


JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA

Prefeito

O Projeto de Lei Nº 013/2018, do Poder Legislativo, que originou esta Lei é de autoria do Vereador Paulo Apolinário da Silva Júnior (Junior de Paulo).